




Processo Nº 181/23
 Folha Nº 1
 Assinatura [assinatura]

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD 181

Requisitante: Patrimônio e Almoxarifado	Data: 13/09/2023
1. Objeto: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs .No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ :07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h 30min. Para os assessores Daniell Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrozo.	
Objeto trata-se: <input type="checkbox"/> Aquisição de bens. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado. <input type="checkbox"/> Serviço continuado.	
2. Justificativa: Para aprimorar os conhecimentos dos assessores dentro das comissões e poder desempenhar melhor trabalho na casa Legislativa, frisando atender a Legislação quanto depreciação e controle de estoque.	
3. Quantidade de material / serviço a ser contratada: 4 (quatro) inscrições.	
4. Previsão de data de entrega ou contratação: imediato	
5. Valor Estimado: Valor Unitário: R\$ 656,88 Valor Total: R\$ 2.627,52 Fonte: Orçamento feito pelo Site do IGAM	
6. Parecer Jurídico: Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Licitação <input type="checkbox"/> Compra Direta - Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta - Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra de Pronto Pagamento (Art. 95 §-2º) <input type="checkbox"/> Urgência / Emergência	
em 10/09/23 Art. 74, III Lei nº 14.133/21 	
7. Presidente: Patrônio Weber Procurador Jurídico Filipe Almeida de Souza Presidente Legislativo São Jerônimo	
<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo	Em: <u>18/09/23</u> <u>FILIPPE A. DE SOUZA</u>



Processo Nº 181/23
Ano: 2
Q

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD _____

8. Dotação Orçamentária:

7.1. Dotação Orçamentária: 65-339039
Bloqueio: 120
Data: 19/09/23

[Signature]
Eliandra Moreira Lanzarini
Téc. em Contabilidade
CRC 90323

9. Departamento de Compras:

conta 18109123. sup

10. Agentes de Contratação

Empresa Vencedora: IGAM
CNPJ: 07 675 477/0001-16 Ata nº: 125
Modalidade: INEX 60 Publicado D. O.: 25/09/23

Conclui-se estarem presentes todas as formalidades legais, previstas na Lei de Licitações. Diante disto autorizo a aquisição e/ou contratação na forma determinada.

[Signature]
Agente de Contratação

11. Licitação:

Publicado Licitação em: ___/___/___

Contrato nº: _____ Publicado em: ___/___/___



161 25
3
C&D

IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992



SOBRE O IGAM

Processo 10.1.1000
 FOLHA Nº 02
 de 02

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Projeto Nº 131.03
 Folha Nº 4
 Assinatura: [assinatura]

Quais valores o IGAM defende?

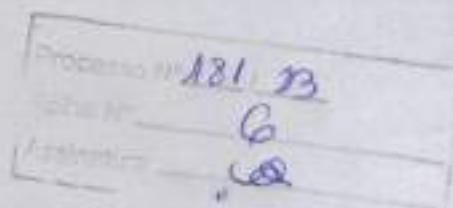
Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO
 PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA
 GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES
 DIRETORES DO IGAM.**





PAULO CÉSAR FLORES
Socio-diretor do IGAM e Contador

Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Trabalho no Executivo Municipal e IGAM Indivíduos Municipais
- Conferência de Balanço de Demonstração Contábil ou DRE - Plano de Contas
- Conferência de Balanço e Encerramento de Exercício
- Congresso Estadual da Associação Regional de Técnicos das Administrações Locais (ARTAL) Municipais
- Contas Públicas - Classificação Orçamentária, Regras Contábeis e Prestações de Contas Públicas
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pósis
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balanço
- Organização do Conselho Municipal Municipal
- Organização do Trabalho no Executivo Municipal Legislativo Municipal
- Planejamento da Execução e Programação Financeira
- Planejamento da Execução - Programação Financeira - Plano de Custos
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade do PCASP

- Tabelas Estatísticas no Poder Executivo Municipal - Tabelado
- Aplicação de Planilhas Eletrônicas em Contabilidade Municipais do STN
- Aplicações Orgânicas, Racionais e Contábeis nas Licitações e Contratos
- Atualização em Normas Técnicas de Fiscalização de PPPs
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Curso Prático de Aplicação do CRM e CRM - Curso
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar a Demonstração Bancária
- Curso Prático e Acompanhamento Contábil de Inicialização de Projetos em Contabilidade
- Como Implantar a Demonstração Contábil das Pagaré e a Tesouraria
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como Implantar o Sistema de Custos no Poder Judiciário
- Como Normalizar os Processos e a Contabilidade Interna



EQUIPE IGAM

Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado
Paulo César Flores - Contador

Área de Apoio

Karine Rodrigues da Silveira
Helôisa Helena Franco Fontoura
Márcia Cristina de Sá Simões

Área de Cursos

Amanda Velleda
Liegis Barbosa da Cruz
Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Área de Cursos

Jéssica Castro
Wesley Filipe Pacheco Fernandes



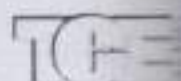
Processo nº 181/25
 Série nº 9-V
 Assinatura AL

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
153	153



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº: 10620-02.00/13-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Legislativo Municipal de Santiago

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes/Procuradora Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626

Exercício: 2011

Data da Sessão: 28-01-2015

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FAIXA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única faixa constante nos autos conduziu ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr.ª Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PCe e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013 no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisum que impôs advertência para evitar a reincidência da falta apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



Processo nº 181/23
 Data 10/04/2023

154	
-----	--

TCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a averbação por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores;

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos online especializados e específicos na área pública.

Adicional, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

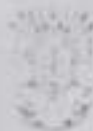
E o Relatório

181 P3

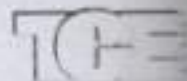
10-V

A

Tribunal de Contas	
155	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve insignificância no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao apontado, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "... decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor:

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme observou o Recorrente, há decisões desta Corte conhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4-9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação da



Processo nº 161/25

Data: 11

Assinatura: [assinatura]

EX
13

156	
-----	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

TCRS

Instituto Gemina de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fs. 348-349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo objeto trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM."

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação e a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos ocorridos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item "b" do decisum recorrido.

No âmbito do julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz a alteração da decisão suscitada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 98, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON

Relator

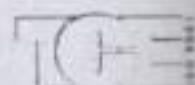


Processo nº 181 23
 11-V
 de

Tribunal de Contas	
Nº	Atos
196	



Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS REGULARIDADE, COM RESSALVAS REGULARIDADE RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Deixarem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst1, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1. Quanto aos períodos de Gestão, reporta-me ao consolidado, pelo Órgão Técnico, a folha 72, destes autos - Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Proposta nº	181-23	Tribunal de Contas	
Volume nº	12	19	2010
Assinatura	MA	10	10

- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RTCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07/06/2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 643/2009 e Instrução Normativa nº 12/2008, e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOB, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (fls. 11);
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados;
- f) intimado a se manifestar, o Gestor principal apresentou esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anesle Cavalari - OAB/RS nº 57.817, e Moaci Sasso de Chato - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 161). A Assessoria Técnica instruiu o Folate, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 162 a 186):
- Da Auditoria
- Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (fls. 11):
- Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nelson da Silva Barros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos, infringência do princípio da economicidade previsto no caput

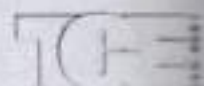


121 23
12-V

Tribunal de Contas	
Fl.	Tabela
198	



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



do artigo 76 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184).

Item 2.1 - As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOM), infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185).

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185).

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.276/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 188).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendi Tomazini, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores, no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Barros.





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo nº: <u>111/28</u>	Grupo de Câmbio:
Fls. nº: <u>13</u>	n.º: <u>199</u>
Assessoria: <u>A</u>	<u>157</u>

apresentando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Contas Públicas - IGAM, para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

Adicionalmente, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente sobre as Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 28), o outro (fls. 03 a 13) se trata especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Paraná.

Assim, a considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados, não houve aponte referente a ausência de contraprestação laboral pelos contratados, deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de em quecimento sem causa do erário?

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o site oficial do Legislativo, verifico que a LRF, LOA e LOO do exercício, em exame. Bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

De acordo com o item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regramos por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.

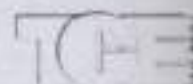


Processo Nº 181-23
 Folha Nº 132
OK

Tribunal de Contas	
Nº	Função
200	



Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constatou-se que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30. 06.2011 (fs. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fs. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Atualmente, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Hebio Domingues Kalper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste voto a serem verificadas em futura auditoria; e
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012

Conselheiro Marco Peixoto,

07.15.05-14 - Relator



Processo nº 181, 23

Data nº 14

Assunto: A

TRIBUNAL DE CONTAS

181, 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Processo nº 000754-0200/10-4

Orgão: Câmara Municipal de Três Passos

Assunto: Processo de Contas - Outros

Administrador: Sra. Marli Franke

Sessão de 12-09-2012

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS, CONTAS REGULARES

Atendidas as folhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavali

ICAB/RS 57.817 e outros, com procuração a fl. 93, relativamente aquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da

documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento

de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30.06.2011,

decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000

(Processo nº 03985-0200/10-7).

Atendida, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo

Órgão Técnico.

Após a instrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.086,56 (Item 1.1.1).

28/06/2012



Processo nº 181/2012
 Pág. Nº 15-16
 Data: 12/04/2012

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Pág.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou esta: telecedido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, infirma o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do apontamento.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de apontamento no exercício de 2009 (item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação do débito referente ao subitem.



181 203
15
[Signature]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 254-0200/09-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 146

1.1.1. Se julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório, VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de apontes no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do apontes.

1. Processo nº 01404-0200/09-4, Relatório Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 27-08-2011.

28/08/2011

Processo nº 254-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do apontes.



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

131 23
 15-v
 [Signature]

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a) Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b) Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/56-39



Processo nº 131.23
 Fls. 16
 Assinado: [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 774.0208.10/4

TRIBUNAL DE CONTAS
 FL. 147

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro Relator

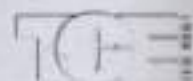
28/06/39

121 23
16-V
R

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Folios
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

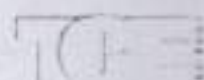


131.23
A
A

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Nº	Processo
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Fato, destacou (Itens 215 e 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- b) houve atraso de 48 dias na remessa do Normas a Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, a entrega de documentos da Tomada de Contas, e as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 146

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório: VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditoria. O referido item já foi objeto de apontes no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do apontes.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Agir Lorenzon com decisão publicada em 31.08.2011.

28.56/39

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditoria res. cindê o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do apontes.



terceira sessão, atendida que não há incidência de multa na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periodicidade administrativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Nº 181/23
 Pág. Nº 18
10

Diante do exposto, voto:

- a) Pela regularidade das contas da Sra. Miriam Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE, e
- b) Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivê-se o processo.

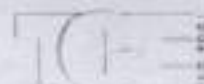
ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro Relator

28/06/20

Tribunal de Contas	
F.	Exerc.
396	

Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

171 23
18-V
A
PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

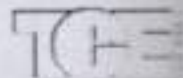
Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhle, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Nº	360
Tribuna	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Clidemar Holztechner

Procuradores: Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.917

Dr. Mospin Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.969

Exercício: 2012

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



PENALIDADE PECUNIÁRIA

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento do normas de administração municipal e departamental.

ALERTA

Alerta a Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIÇÃO DAS CONTAS

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Banca de Responsabilidade, com ressalvas.

Processo nº 161/23
 nº 19
 Data 19/02

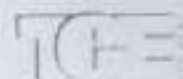
Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fs. 154/163, 177/178, 247 e 342/352), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Setso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fs. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
361	Banca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALDIR LORENZON



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fs. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4406/2009/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante as contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reconstituição do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de móveis para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação) e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos); bem como pela permanência das seguintes falhas:



Processo nº 131-23
 bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer
 MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02/00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos Itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo à sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALCEIR LORENZON

181 07
20
CO

Tribunal de Contas	
362	

TCE

item 2.3.1 (Ita. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

item 4.1 (Ita. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (Ita. 364/365).

1º: Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º: Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º: Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º: Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOF, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.



121 23

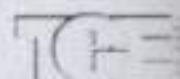
20-V

ca

Tribunal de Contas	
F.	Volume
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



6ª Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

E o relatorio

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada do coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades e defende, ainda, a não fixação de débito por ser devido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afastou a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a" do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, como que anua o Ministério Público do Rio Grande do Sul.



Processo Nº 181/23
 FOLHA Nº 21

Tratado de União
 L. 10.098/2000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALOIR LOPREZINI

TC

que pertine a cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar travar o cumprimento, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da proposta sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (It. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aporte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é delexo ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deve ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (It. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egregio Plenário decida nos

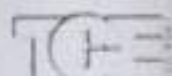


PROCESSO 181.23
 ANEXO 21-V
 SA

Tribunal de Contas	
Nº	Assunto
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos a Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;
- h) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO INACIO NETROSKI

Fl.	552	Sub.
-----	-----	------

Processo nº 0095 02.00/11-6

Materia: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessados: Sairete de Holleben Camozzato e Paulo Antonio Pastorello

Sessão: 11 de setembro de 2013 - Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA, EXERCÍCIO DE 2011 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL, ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, RECOMENDAÇÃO, GLOSA, REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SAIRETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTONIO PASTOTORELLO, IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restrição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Sairete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antonio Pastorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SIOM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



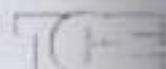
111 23

D - Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	553	Pub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 e 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Saranduvá, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apensol), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 50 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação:

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2008 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2000.

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISGOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 812/2002 (e suas alterações), e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria:

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos servidores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/89. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	554	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO HEADIN PIETROSKI

item 2.1 (fs. 535/538) irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa ICAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa, aquisição de informativos técnicos, infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fs. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendt Tomiazzo, que opinou nos seguintes termos:

1ª: Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda a apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do conteúdo na referida análise;

2ª: Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 57 da Lei Estadual nº 11.474/2006 e 132 do RITCE;

3ª: Fixação de débito de valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4ª: Fixação de débito de valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5ª: Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador, para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6ª: Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



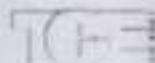
Protocolo nº 121 D
23-V

Assunto: Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	555	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ILADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira:

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALLE TE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLI O, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada, nestes autos;

E o relatório;

VOTO

inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALLE TE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLI O, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada, nestes autos;

E o relatório;

VOTO

inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.



Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não há outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, independentemente pago a título de diferenças ou não, consignado no Relatório de Auditoria e de sua quantia.

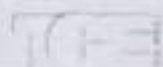
181, 23
24
14

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	556	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam certos os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Saranduíva.

De outra banda, em relação a contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões emanadas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo: ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, sendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOOP (Consolidação), em que pese os esclarecimentos prestados pelo Gestor os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sugerindo recomendação a Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



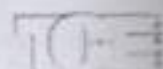
181 23
2a - V
JA

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

F.	Rub.
557	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISGOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que, no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 89 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski
Relator



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

PL	558	Sub
----	-----	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº 181/12
Folha nº 25
Data 09/02

- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Sueli de Fátima Garozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Saranduí no exercício de 2011, com amparo no inciso I do artigo 89 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski

Reitor

INSTALAÇÕES DO IGAM



111.23
25-U
CAB



ICAM Sala de Cursos Práticos



ICAM Sala de Reuniões



ICAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01

ICAM



Mini auditório de cursos

ICAM



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIVRS. Especialista em Direito Público do IGAM. Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.437

Advogado Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Tereza Riquelme na Pontifical Universidade Católica de Minas Gerais. Exerceu processos de contas de governo e contas de gestão, sistemas públicos de TI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.731

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Faculdade de Direito de Curitiba - FDC. Exerceu função de promotor de justiça pelo Estado de Pernambuco - PE. Exerceu função de juiz de direito público pela Escola Superior de Magistratura do Rio de Janeiro - ESMAF. Mestrado em Direito pela Centro Universitário de Marília - UNIVEM - Faculdade de Direito na Município de Curitiba em 2012. Atuação na prática na área de penal e processo civil.



DIEGO FROHLICH BENTES

Bacharel em Direito pelo Centro Administrativo Municipal de São Paulo.



EVERTON MENEGÃES PAÍM - OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIVRS. Especializado em Direito Público pela Faculdade Príncipe de Bragança. É Consultor Jurídico, instrutor de Cursos do IGAM e Palestrante convidado da IGAEMSC, com atuação no âmbito de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



FABRÍCIO BOROWSKY

Contador pela faculdade UFRGS. Pós-Graduação em Contabilidade e Orçamento Público pela Universidade de Educação. Pós-Graduação em Contabilidade Tributária e auditoria pela Faculdade Estratégica de Negócios. Cursos no IGAM atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.





processo nº 121, 23
 Pólio nº 26-v
 Assinado: [assinatura]
FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Federal, atuante na tramitação dos processos de licitação de governo e controle de gestão, atua na consultoria de órgãos de servidores públicos e processo legislativo.



FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO
 - OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS
 Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santo Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.



KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Possui experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM com ênfase na área de pessoal.



LERIANE LEAL

Graduada pelas Faculdades Integradas Simonson - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós Graduação em Gestão e Especialização em Administração Pública, pela Universidade Pedro Leão Belfort - Curitiba. Pós graduação em Gestão Municipal da Saúde, com experiência em Gestão Municipal. Instrutora de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524

Consultor contábil do IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - UNIASIS. Pós Graduação em Física e Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica (PUCRS) e Direito Tributário pela UFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência - SEFIP, RAIS, DRE, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - Trásocial.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.006

Advogada e Consultora Jurídica na área de direito previdenciário desde 2008, formada pela UNISUCS em 2004, com especializações em Direito Social, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário em Direito Advogado, a partir de 2005. Autora do Livro Curso de Licitação e Controle Administrativo, Editora Pensoft.



MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.





RITA DE CASSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721

Procuradora advogada graduada em Direito e pós-graduação em Direito em Direito do Estado pelo curso de especialização FAPESP em Direito, com Pós Graduação em Direito MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) - Avulso Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro - Apresentação Trabalho de Conclusão de Curso em Turma Administrativa, Curso de Especialização em Direito Eleitoral pela FAPESP, Exercício as funções de assessora chefe e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Caxias. Foi Secretária Municipal em Caxias/RS. Consultora e instrutora do IGAM.

TODOS OS
DIAZ
181 203
27
28



THIAGO ARNALDO DA SILVA - OAB Nº 114.567

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - Advogado - Pós Graduação em Direito Penal e Processo Penal e Especialização em Direito e Procedimento Penal em Centro Universitário Luterano de Viçosa.



VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos de formação para os profissionais de gestão de governo, em nível municipal, nos setores públicos e privados. Especialista em áreas de arbitragem e cursos de formação nos setores empresarial, processos e contratos, gestão e administração de leis.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

IGAM®

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM

Patrimônio

- Dani

- JONATAS

Inventário

- JOÃO

- ANA PAULA

Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almojarifado nos Municípios

Datas

28/09/2023 10h - 12h

28/09/2023 14h - 16h30min

29/09/2023 09h - 11h

181 23

28

28

CERTIDÕES NEGATIVAS
FEDERAL 17/02/24
ESTADUAL 13/10/23
MUNICIPAL 20/10/23
FGTS 20/10/23
INSS 17/02/24

Programa

1. O sistema de controle interno e o controle de bens patrimoniais
2. O setor de patrimônio
3. Conceito de bens públicos
4. Características gerais dos bens públicos
5. Classificação dos bens públicos
6. Entidades do setor público que devem possuir controle dos seus bens patrimoniais
7. A manutenção dos bens
8. Cadastro dos bens
9. Codificação dos bens patrimoniais
10. Prazos para reconhecimento dos bens conforme Portaria nº 548 da STN
11. Reconhecimento e cadastramento dos bens Intangíveis
12. Reconhecimento e cadastramento dos bens de infraestrutura
13. Inventários
14. Responsabilidade pelos bens
15. Formação do patrimônio público
16. O uso de bens por terceiros
17. Bens adquiridos com recursos vinculados
18. Normatização sobre os processos internos relativos aos bens patrimoniais
19. A alienação de bens públicos
20. Reconhecimento do valor dos bens
21. Reconhecimento e reavaliação de bens
22. Depreciação, amortização e Exaustão
23. Baixa de bens patrimoniais

Controle de Almojarifado

1. Diferença entre controle de materiais no setor público e no privado
2. Razões para o controle de materiais no setor público
3. Fluxo da despesa com compras de materiais considerando o almojarifado
4. O servidor que pode atuar no almojarifado
5. Atribuições do setor de almojarifado
6. Características dos locais de estocagem de materiais
7. Operações típicas do almojarifado
8. Padronização e cadastro de materiais
10. Gestão de estoques

11. Recebimento e entrega de materiais
12. Organização de custos referente ao consumo de materiais
13. Inventários no Almoxarifado
14. Mensuração de estoques

PROCESSO Nº 181 20
DATA 29
ASSINATURA CA

Público-Alvo

Responsáveis pelo setor de Patrimônio dos bens móveis e imóveis do município, Controle Interno, Contabilistas e Servidores que atuam no controle patrimonial do Executivo, Legislativo e Administração Indireta.

Investimento Individual

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Online	R\$490,00
Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Online	R\$590,00
Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Presencial	R\$690,00
Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM - Modalidade Presencial	R\$790,00

Professores

MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS),
Consultor e Instrutor de cursos nas áreas de Gestão do IGAM.

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA. CNPJ:
07.675.477/0001-16

Inscrição

A inscrição é assegurada mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para cursos@igam.com.br.

PROCESSO Nº	181 23
DATA Nº	30
	<i>[assinatura]</i>

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.F.: 98790-000 - São Jerônimo - RS

Solicitação Nr.: 181/2023

Data: 22/09/2023

Nr. por Centro de Custo: 115

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES Código da Dotação :
Órgão: 1 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO 01.01.2.376.3.3.90.39.48.00.00.00 (65/2023)
Unidade: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO
Nome do Solicitante: Patrimônio e almoxarifado
Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO - Bento Gonçalves entre os números 80 e 92
Destinação: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli
Identificação:

Observações: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrosa.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Und.	Especificação	Preço Unil. Previsto	Preço Total Previsto
1	4	ins	Curso	656,6800	2.627,52
				Preço Total:	2.627,52

Solicitante: Patrimônio e almoxarifado

Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2023 a 22/09/2023)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 181/2023 Data: 22/09/2023

Fornecedor: 8552 - IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

1	CURSO	UN		4,000	656,8800	2.627,52	Sim ***
					Total do Fornecedor:	2.627,52	
					Total Itens Vencedores:	2.627,52	
					Total da Coleta:	2.627,52	

Processo: 181.13
32
A

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo Nº 181/2023
33
LDB

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 181/2023
Data do Processo Adm.: 22/09/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 15h30min. Para os assessores: Danielli Cr

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Cod.Fund.	Un.Org.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
65	01.01	2.376	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	4.108,48	2.627,52
					Total Previsto:	2.627,52
					Total Geral:	2.627,52

São Jerônimo, Em 22/09/23.


Elisandra Moreira Lanzarini
Téc. em Contabilidade
CRC 90323

Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Folha: 1/1

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Osvaldo Aranha, 175
C.E.P.: 96706-000 - São Jerônimo - RS

Processo nº: 181/23
Data: 26
Assinatura: CA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente Da Câmara De Vereadores, Filipe Almeida de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.: 181/2023
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 28 a 29 de setembro
F - Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cr
J - Observações: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
65	01.01.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00	CAPACITACAO E TREINAMENTO	3.3.90.39.48.00.00.00	2.627,52
Fonte de Recurso : 501 - Outros Recursos não Vinculados				

Total Previsto : 2.627,52

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

FILIPES A. DE SOUZA

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

CNPJ: 90.893.439/0001-83
Rua Oivaldo Aranha, 175
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

181/23
35
CA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 181/2023

Processo Nr.: 181/2023
Data do Processo: 22/09/2023
Data de Homologação: 25/09/2023
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 25/09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 65/2023 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA Código: 8552 Telefone:
Endereço: R DOS ANDRADAS Banco:
Cidade: Porto Alegre - RS - CEP: 90026-900 Agência:
CNPJ: 07.675.477/0001-16 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO Solicitações:
Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
Centro de Custo: 14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados
Dotações Utilizadas: 65 - CAPACITACAO E TREINAMENTO - (01.01.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 4.108,48)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Condições de Pagto:

Prazo Entrega/Exec.: 28 a 29 de setembro

Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO

Objeto da Compra: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cr

Observações: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,00	LIN	Curso		656,88	2.627,52

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.627,52
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.627,52

São Jerônimo, 25 de Setembro de 2023



Agente de Contratação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Visualizar Inexigibilidade

22/09/2023 16:38:34

Pedido de Colação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Origem		URSG Responsável		
RS-20 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		020011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00052903	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	III, I
Id. contratação PNCP				
67934675000195-14011322023				
Porcentual de enquadramento de licitação				
00 %				
Nº do Processo	Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Excluídos
181	2.427,82	1	1	0

Descrição

Aquisição de quatro inscrições curso de "Serviço e Controle Interno do Patrimônio e do Almoço/Faço nos municípios" em Punta Alegre, RD, na 30ª edição corporativa normas e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16, nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 08h às 18h00min. Para os assessores: Danielli Criviana Garcia Conceição Azevedo, Jonathan Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Mendes.

Fundamento Legal

Art. 74º, inciso III, I de Lei nº 14.133 de 19/04/2021.

Justificativa da Compra sem Licitação

Autoria especializada, não há competição.

Autoridade Competente

CPF do Responsável	Nome	Função
003.231.560-56	FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA	Presidente da Câmara

Condições de Aquisição ou Contratação

Pagamento por boleto, contratação por boleto.

Organ de Anvisa	Situação Atual da Compra	Data e Hora da Transferência	CPF do Usuário que Transferiu	Anexo
Dispensa	Encerrada	22/09/2023 às 16:04	044.004.050-04	Download

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento	CPF do Responsável pelo Encerramento
22/09/2023 às 16:21	003.231.560-56

Itens Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Itens da Inexigibilidade

22/09/2023 16:38:52

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão		ÓRGÃO Responsável		
96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		908911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00052023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	II, I
Id contratação PNCP				
37534675200196-1-0011332023				
Porcentual de enquadramento de instituição				
10 %				
Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados		
1	1	0		

Filtros

Nº do Item	Descrição do Item
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Apenas Itens Cancelados

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	21172 - Treinamento Qualificação Profissional	-	4	UNDADE	2.627,52	Sim	Visualizar

Um registro excluído.

(*) M - Material S - Serviço

Processo Nº 121 213
 Data Nº 38
 Assessor

Licitação

Compras sem Licitação

Item da Inexigibilidade

23/09/2023 16:38:58

Pedido de Colação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Origem: UASG Responsável:

Modalidade de Compra: Nº de Compra: Lei: Artigo: Inciso:

Id. contratação PNCF:

Porcentual de enquadramento da instituição: %

Item:

Nº do Item: Tipo do Item: Item:

Unidade de Fornecimento:

Descrição Detalhada:

Item Sustentável:

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="UNIDADE"/>	<input type="text" value="656.800"/>	<input type="text" value="2.627,52"/>

Fornecedor:

Tipo Fornecedor: CPF/CNPJ: Razão Social / Nome:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
07.675.477/0001-16	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA	2.627,52	4	-	-

[Item Anterior](#)Ir para o item: de [Próximo Item](#)
[Inexigibilidade](#) | [Items](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)

Atos > Atos

Ato de Contratação Direta nº 00065/2023

Assessor Contratado

Processo nº 181.23

39

Assessor Contratado

CA

Número do Ato: 00065/2023

Local: São Jerônimo/RS - Órgão: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Unidade compradora: 529021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade de contratação: Inexorabilidade - Amparo legal: Lei 14133/2021 Art. 74, III, I - Tipo: Ato de Contratação Direta - Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2023 - Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 57504075000355-1-00065/2023 - Fonte: Comprador

Objeto

Aquisição de quatro inscrições Cursos de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Arquivamento em Instituições" - em Porto Alegre, RS. Na IQAM correspondivo cursos e assessoria L1794, CNPJ: 0767547710006-05, nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das COPs: PRRQOIM, Para as assessoras: Danielli Cristina Garcia Cordeiro Azevedo, Jonathan Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedras.

Informação complementar

Nota especialização: não há competição

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.621,02

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.621,02

Itens Arquivos Histórico

Nº	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Talão de Qualificação Profissional	4	R\$ 655,25	R\$ 2.621,02	

Página 1 de 1

Página 1 de 1

Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema público de acesso à informação que possibilita a divulgação de atos de contratação direta em todo o Brasil, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência.

É possível acompanhar o andamento de processos de contratação direta em todo o Brasil, desde a publicação no Diário Oficial da União até a assinatura do contrato.

O sistema também possibilita a consulta de informações sobre a situação de processos de contratação direta em todo o Brasil, desde a publicação no Diário Oficial da União até a assinatura do contrato.

A divulgação de informações sobre processos de contratação direta em todo o Brasil, desde a publicação no Diário Oficial da União até a assinatura do contrato, é uma das principais funções do sistema.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

DOCUMENTOS RELACIONADOS



Portal Nacional de Contratações Públicas



Processo Nº 181/23
Data 40
Assinatura CA

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

DFD nº: 181 / 2023


Analisando-se o Presente Documento de Formalização de Demanda, no qual foi solicitado e contratado 04 (quatro) inscrições para o curso: "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almojarifado", Ministrado pela empresa IGAM Cursos e assessorias Ltda, para os servidores Danieli Cristina Garcia Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Vitor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedroso, através de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no Art. 72 c/c Art. 74, III, Letra F, ambos da Lei 14.133/21.

Entendo que o presente Processo cumpriu todas as formalidades legais, como também indiscutível a notória especialização da empresa contratada, sendo a mesma uma das mais renomadas no país, na capacitação de servidores públicos.

Opino pela **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

É o Parecer

Em 21/09/23.


Petronio Weber
Procurador Legislativo



PROCESSO Nº 181/23
ATA Nº 41
10/09/2023

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

ATA nº125/2023

Aos Vinte e um dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, às 16h05min, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio a Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, nomeada pela Portaria 29/2023, composta da seguinte forma: Agentes de contratação: Elissandra Moreira Lanzarini, Luis Paulo Araujo Machado Equipe de Apoio: Gabriela dos Santos Pereira, Andressa Perini Rodrigues, Luis Felipe Costa Krug;

PROCESSO DFD nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE nº65/2023

OBJETO: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedroso.

CREDOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

ENDEREÇO Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Proposta: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Considerando a autorização do Presidente do Legislativo, a Comissão confere que no processo houve previsão de recursos orçamentários compatíveis à despesa solicitada. O Procurador Legislativo sugere pela Inexigibilidade com fundamento no Art. 72c/c Art. 74, Inciso III Letra F, ambos da Lei 14.133/21. A Comissão confere que a empresa está com todas as certidões em dia. Resta o cadastramento no sistema Compras.gov sob responsabilidade do servidor Luis Felipe Costa Krug, supervisão do Agente de Contratação Elissandra Moreira Lanzarini, para revisão do jurídico e posteriormente homologação pelo presidente e concomitante publicação no PNCP. O Processo encontra-se devidamente rubricado e assinado. Encerro a presente Ata lavrada por mim Luis Felipe Costa Krug e assinada pelos presentes.

Luis Paulo Araujo Machado

Gabriela dos Santos Pereira

Elissandra Moreira Lanzarini

Andressa Perini Rodrigues

Luis Felipe Costa Krug



Processo nº 131/23
42
CR

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Inexigibilidade nº 65/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 125/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedroso.

CREDOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Unitário: 656,88 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Valor Total: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023

FILIFE A. DE SOUZA
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

REVISADO JURÍDICO

21/9/23

Petrônio Weber
Petrônio Weber



SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 63/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 133/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de uma inscrição no "Curso de Processo legislativo de A a Z: Manuseio para vereadores e assessores, capacitação completa e profunda que visa oferecer o conhecimento necessário para dominar todo o processo legislativo municipal, desde a concepção e elaboração de leis até sua aprovação e implementação. Com abordagem prática e didática, o curso abrange temas relevantes da rotina proporcionando aos participantes maior eficiência e assertividade em suas atividades legislativas, para o Vereador: **Diego Lima**
CREADOR: CEAP - Centro de Estudos de Administração Pública
ENDEREÇO: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 Florianópolis SC
CNPJ: 46.415.417/0001-16
Valor Total: 1.190,00 (Mil cento e noventa reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 64/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 134/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de três inscrições Curso de "Como elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR), de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)" - em Porto Alegre, rs. Na DPM Educação Ltda, CNPJ: 13.021.917/0001-77, no dia 06 de outubro de 2023 das 09h às 17h. Para os assessores: **Andressa Petini Rodrigues, Liete Saturnino Boeira e Barabara de Souza Diniz**
CREADOR: DPM Educação Ltda
ENDEREÇO: Av. Pernambuco, 1001 - Navigantes, Porto Alegre - RS, 91240-004
CNPJ: 13.021.917/0001-77
Valor Unitário: 592,00(Quinhentas e noventa e dois reais)
Valor Total: 1.776,00 (Mil setecentos e setenta e seis reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 65/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 125/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, rs. No IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h às 16h30min. Para os assessores: **Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonnata Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrosa**
CREADOR: Instituto Gemis de Assessoria e Órgãos Públicos
ENDEREÇO: Rua dos Andrades nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.
CNPJ: 07.675.477/0001-16
Valor Unitário: 656,88 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Valor Total: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de Setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 66/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 126/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de duas inscrições no Curso de "DRRF, INSS e EFDREINF" - em Porto Alegre, RS. No IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 das 08h30min às 17h30min. Para os servidores: **Elisandara Moreira Lanzzerini e Luis Paulo Araújo Machado**
CREADOR: IGAM cooperativo cursos e assessoria LTDA
ENDEREÇO: Rua dos Andrades nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.
CNPJ: 07.675.477/0001-16
Valor Unitário: 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
Valor Total: 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 22 de Setembro de 2023.

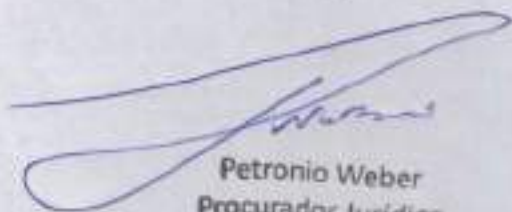
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Processo	131.23
Assunto	43-V
	SA

violo.

CONSIDERANDO-SE A DESISTÊNCIA DE UMA
DAS PARTICIPANTES DO CURSO E HAVENDO DIVER-
SÂNCIA NOS VALORES CONTRATADOS, OPINO PDA-
RROGAGÃ- DO PRESENTE CERTAME.

em 26/09/23



Petronio Weber
Procurador Jurídico



Tópicos Nº 181/23

Ordem Nº 44

Assinatura *[assinatura]*

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

TERMO DE REVOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 65/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a **INEXIGIBILIDADE Nº 65/2023**, aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios"; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedroso.

CREDOR: IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Unitário: 658,88 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Valor Total: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

São Jerônimo, 26 de setembro de 2023.

Filipe A. de Souza
Filipe Almeida de Souza
Presidente

REVISADO
JURÍDICO

26/09/23

[assinatura]

Petronio Weber
Procurador Jurídico

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail:

cmsaojeronimo@terra.com.br

CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

O Evento de Revogação foi encerrado.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão: 06320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UASG de Atuação: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação Nº da Compra: 00065/2023 Lei: Lei nº 14.133/2021 Artigo: Art. 74º Início: III, f

Id contratação PNCP

87934675000196-1-000133/2023

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoarifado nos municípios" - em Porto Alegre, RS. No ISAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrosa.

Motivo do Evento de Revogação

Considerando a desistência de uma das participantes do curso e havendo divergência aos valores contratados.

Quantidade de itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

2.627,52

Encerrar Evento

Evento de Revogação

Ato de Contratação Direta nº 00065/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 26/09/2023

Local: São Jerônimo/RS **Órgão:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2023 **Situação:** Revogada

Id contratação PNCP: 87934675000196-1-000133/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" - em Porto Alegre, RS. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07675477/0001-36. Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrosa.

Informação complementar:

Notória especialização, não há competição.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)

Itens Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Retificação - Contratação	25/09/2023 - 16:32:16	
Retificação - Item de Contratação	25/09/2023 - 16:32:56	
Retificação - Item de Contratação	22/09/2023 - 16:31:56	
Inclusão - Resultado do Item de Contratação	22/09/2023 - 16:31:56	
Inclusão - Contratação	22/09/2023 - 16:31:53	

1 de 1 de 8 itens

Página [<](#) [>](#)

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse site do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados e composta e auditada comitê.

A adesão, fidelidade e consistência das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



201 23
47
ca

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 64/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a INEXIGIBILIDADE Nº 64/2023, aquisição de três inscrições Curso de "Cursos elabora o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR), de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)". No dia 06 de outubro de 2023 das 09h às 17h. Para os assessores: Andressa Perini Rodrigues, Leticia Saturnino Boeira e Harizane de Souza Diniz.

Valor Unitário: 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais)
 Valor Total: 1.776,00 (Mil setecentos e setenta e seis reais)
 Empresa: DPM Educação Ltda, CNPJ: 13.021.017/0001-77

São Jerônimo, 26 de setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo, 26 de Setembro de 2023

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO DE REVOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 65/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a INEXIGIBILIDADE Nº 65/2023, aquisição de quatro inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almozenado nos municípios". Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h às 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jematas Lopes Marques, João Victor Flores Batista Silva e Ana Paula de Souza Pedrosa.

CREADOR: KIAM cooperativo cursos e assessoria LTDA
 ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18ª andar Malco, centro de Porto Alegre/RS.
 CNPJ: 07.675.477/0001-16
 Valor Unitário: 636,88 (Seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)
 Valor Total: 2.627,52 (Dois Mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

São Jerônimo, 26 de setembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 67/2023

FILÍPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 125/2023 dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrólio José Weber,

RESOLVE ratificar e tornar pública a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de três inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almozenado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No KIAM cooperativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h às 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jematas Lopes Marques e João Victor Flores Batista Silva.

CREADOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18ª andar Malco, centro de Porto Alegre/RS.
 CNPJ: 07.675.477/0001-16
 Valor Unitário: 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
 Valor Total: 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)
 Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F arbia da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.